



**EMENDA MODIFICATIVA** do inciso IV do Art.

17 do Projeto de Lei nº 47/2025.

**AUTOR:** Vereador Major Vitor Santos (PL)

Senhor Presidente,

A presente Emenda Modificativa do inciso IV do Art. 17 do projeto de Lei nº47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“IV- multa de 2.000 FMPs (duas mil unidades de Fator Monetário Padrão), para Infraestrutura de Suporte ou ETR de qualquer tipo instalada sem a respectiva Autorização, ou sem o cumprimento das obrigações previstas nesta lei, reaplicada a cada 06 (seis) meses contados da notificação de regularização, enquanto perdurarem as irregularidades.”

Passa a vigorar:

“IV – multa de 10.000 FMPs (dez mil unidades de Fator Monetário Padrão), para Infraestrutura de Suporte ou ETR de qualquer tipo instalada sem a respectiva Autorização, ou sem o cumprimento das obrigações previstas nesta lei, reaplicada a cada 06 (seis) meses contados da notificação de regularização, enquanto perdurarem as irregularidades.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de dezembro de 2025.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **Vereador Major Vitor Santos**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda modificativa ao inciso IV do Artigo 17 do Projeto de Lei nº 47/2025, que estabelece a alteração da pena pecuniária de 2.000 FMPs (duas mil unidades de Fator Monetário Padrão) para 10.000 FMPs (dez mil unidades de Fator Monetário Padrão), com a reaplicação a cada 90 dias enquanto perdurarem as irregularidades, desde que, com indicação de preservação do texto original, justifica-se pelos seguintes fundamentos jurídicos:

Em primeiro lugar, a mudança proposta visa aumentar a efetividade das penalidades aplicáveis às infrações no âmbito da instalação e licenciamento de infraestruturas de suporte e estações transmissoras de radiocomunicação. A elevação do valor da multa reflete um entendimento de que penalidades mais severas são necessárias para desencorajar práticas irregulares e garantir a conformidade com a legislação.

A proporcionalidade da sanção deve ser analisada em função da gravidade da infração, do potencial impacto socioeconômico e ambiental das irregularidades, bem como da natureza do serviço prestado. As infrações relacionadas à instalação de infraestruturas de telecomunicação não afetam apenas a operação das empresas, mas podem causar também graves transtornos à população e ao meio ambiente, justificando a necessidade de uma penalidade mais rigorosa.

Considerando a natureza da atividade regulamentada, a maior multa serve para reforçar a responsabilidade das empresas responsáveis pela instalação e manutenção das infraestruturas. Uma penalidade mais significativa poderá atuar como um instrumento dissuasivo, reduzindo a probabilidade de descumprimento das normas estabelecidas, que visam assegurar não apenas a ordem pública, mas também a segurança e saúde da população.

As infraestruturas de telecomunicações desempenham papéis críticos nos serviços essenciais, e a multa proporcionalmente alta busca garantir que as empresas se mantenham diligentes em cumprir os regulamentos.



A modificação proposta também tem como objetivo promover a regularização das infraestruturas já instaladas que não estão em conformidade com as normas vigentes. A penalização mais severa, com a reaplicação a cada 90 dias, é um mecanismo que poderá estimular as empresas a corrigirem as irregularidades de forma ágil, evitando a proliferação de infraestruturas não licenciadas e a potencial criação de zonas de impacto negativo no ambiente urbano.

A aplicação pautada no tempo, especificamente a cada 90 dias, facilita a atuação do poder público ao promover um monitoramento contínuo da situação, permitindo uma gestão mais eficiente e responsiva.

A proposta de emenda também está alinhada com normas estipuladas pela legislação federal, que prevê penalidades adequadas às infrações no setor de telecomunicações, promovendo um ambiente de concorrência justa e o cumprimento das diretrizes de segurança e qualidade.

É importante destacar que, de acordo com o princípio da legalidade, a norma deve estabelecer sanções que sejam claras, proporcionais e suficientes para garantir a eficácia do sistema normativo. A mudança que propomos atende a todos esses requisitos, adequando a legislação municipal às melhores práticas observadas em outros contextos regulatórios.

Portanto, tendo em vista a necessidade de endurecer as penalidades para garantir a compliance das operadoras com a legislação urbana e de telecomunicações, a emenda modificativa promovida é não apenas viável, mas necessária para a proteção do interesse público e a manutenção da ordem e segurança urbanas em Santo André. A proposta atende aos princípios de proporcionalidade, necessidade, segurança pública e estímulo à regularização e, por isso, deve ser acolhida pela Casa Legislativa.





Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.